

EXPEDIENTE DO DIA
27/03/2007



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0223

Em 27/03/07

Assinado

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus Sejo Louvado"

Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

PROJETO DE LEI Nº. 022 / 2007

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAR SANITÁRIOS NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias, localizadas no âmbito do
Município de Marechal Floriano, a viabilizar a INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS, para
atendimento dos clientes bancários.

Art. 2º - Fica estabelecidos os seguintes critérios para construção dos sanitários
nas agências bancárias:

- I- Ter localização independente da estrutura administrativa interna;
- II- Ser localizado antes da porta giratória;
- III- Disponibilizar sanitário masculino e feminino, caso haja espaço físico
disponível;
- IV- Disponibilizar a adaptação dos sanitários para pessoas deficientes;
- V- Disponibilizar a utilização dos sanitários somente no horário de
atendimento bancário.

Art. 3º - O cumprimento do disposto nesta lei, sujeita a instituição financeira
responsável seguintes penalidades:

- I- Multa de 1.000 URMF;

Rua Clara Endlich, 9 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP. 29.255-000 Telefax.: (27) 3288-1925 ou 3288-1250 - 9831 3700
www.cmmarechalfloriano.com.br E-mail: cmmfes@ig.com.br

CEP. 29.255-000 Telefax.: (27) 3288-1925 ou 3288-1250 - 9831 3700
@ig.com.br

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao disposto nos arts. 126 do RI, passamos as mãos de V. Ex. para as demais providências a respeito do Projeto de Lei nº 2022 presente.

Em 27/03/2007

Gloria Boeratti
Secretário Geral Adm.

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

Em 27/03/2007

[Assinatura]

A Comissão de Legislação
e Redação

Em 27/03/2007

[Assinatura]

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária

Do dia 27/03/2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA ORDEM DO DIA

Em 10/04/2007

[Assinatura]

APROVADO

Em 10/04/2007

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

II- Em caso de reincidência, multa de 2.000 URMF.

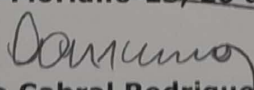
Parágrafo único - Os valores previstos nos incisos I e II serão atualizados de acordo com a variação da URMF ou de outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no período de 30 (trinta) dias, especialmente, quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades previstas no artigo 3º.

Art. 5º - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para implantar os procedimentos necessários quanto ao cumprimento do presente dispositivo legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano-ES, 26 de Março de 2007


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

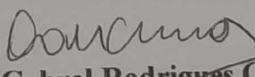
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A idéia advinda do nobre vereador tem o objetivo de minimizar os transtornos causados durante o expediente bancário, que muitas vezes causam desconforto aos clientes, principalmente, pessoas idosas e crianças que não têm controle de suas necessidades fisiológicas e na maioria das vezes passam por constrangimentos por falta de sanitários, específicos para uso de clientes.

Diante de tal situação, peço aos nobres colegas que me acompanham na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 23 de Março de 2007.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Vereador